



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROPOSTA DE LEI Nº 103/XII – ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013»

P A R E C E R

O Conselho Diretivo da ANAFRE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS - reunido na cidade de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores, no dia 2 de novembro do ano corrente, apreciou, debateu e, por unanimidade, deliberou formular PARECER sobre a PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013, nos seguintes termos:

Como temos vindo a afirmar - ano após ano, por ocasião da pronúncia sobre o Orçamento do Estado, dia após dia, perante a catastrófica Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - as Freguesias Portuguesas, instituições do mais elevado expoente democrático e base de sustentação de todo o edifício autárquico, estão votadas a uma agonia mortal que, se vinha sendo lenta pelos efeitos de cada Orçamento de Estado anual, passou a ser fatal, apressada e aguilhotinante, com a Lei nº 22/2012, de 30 de maio.

Disfarçada de solução para o acerto das contas públicas, mascarada de remédio e cura para o estado lastimável da dívida soberana, maquilhada de chave para os problemas financeiros do País, tal lei pode ser o prenúncio do abalo sísmico a que a Democracia está exposta.

Esqueceu-se da génese da vida - se a raiz estiolar, a copa não mais reverdescerá.

Olvidou as normas de segurança - se as fundações tremerem, a construção ruirá.

Abandonou as regras técnicas da sustentação – se os alicerces fragilizarem, todo o edifício se desmantelará.

Apesar de todos os alertas de perigo, uma e outra prosseguem indiferentes às suas consequências.



ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013

FUNDO DE FINANCIAMENTO DAS FREGUESIAS

Reportando-nos à Proposta de Orçamento de Estado para 2013, propriamente dita, na perspetiva das Freguesias e equacionando os valores dos Orçamentos de Estado, sucessivamente consagrados, a partir de 2008, com os que a LOE deveria contemplar, se respeitasse a Lei das Finanças Locais em seus precisos termos,

Somos obrigados a confirmar, tal como oportunamente denunciado, que o OE/2013 continua a registar uma ascensão negativa dos valores do FFF.

Os valores contemplados, em sede do Orçamento do Estado, para 2013, refletem e correspondem a uma perda que se estima em **40,5 milhões de euros**, quantia que, somada às perdas dos anos anteriores (desde 2008), perfaz um montante de **123,7 milhões de euros**.

Representando o esvaziamento de quase um ano de transferências para as Freguesias, afeta, perigosamente, a sua sobrevivência e coloca-as num estado de insolvência funcional.

Esta constatação, porém, não invalida o reconhecimento da ANAFRE perante a manutenção, para 2013, do valor das transferências para as Freguesias, consagrado no Orçamento do Estado do ano transato.

Todavia,

O que se constata, não corporiza, somente, violação direta da Lei das Finanças Locais no que respeita à transferência de fundos para as Freguesias, facto que temos vindo a denunciar ano após ano.

Representa, essencialmente, uma perda, muito relevante, de recursos financeiros que registámos nos quadros do documento em ANEXO e que:

Reduzindo, diretamente, a capacidade das Freguesias para o exercício material das competências próprias e, indiretamente, o exercício das competências delegadas, o Orçamento de Estado para 2013, contribuirá para agravar as crescentes necessidades



das populações, fortemente minimizadas com a intervenção atenta e atempada das Freguesias.

Mas,

As violações são, ainda, perpetradas, de forma inconsequente, à luz da Constituição da República Portuguesa que prevê a existência de autarquias locais e preconiza os seus fins: defesa dos interesses próprios das populações, em perfeita autonomia.

Ora,

A conjugação articulada do n.º 2 do Artº 238º da CRP e o Artº 30º da LFL obrigaria a um crescimento de 22 % do valor global do FFF comparativamente a 2012, ascendendo a **224,5 M €**.

Ficaria, assim, garantida a justa repartição vertical dos recursos públicos pelo Estado para as autarquias.

Contudo, na proposta do OE/2013 está prevista a suspensão da aplicação dos n.ºs 4 e 7 do Artº 32.º da LFL, não suspendendo, contudo, a aplicação do Artº 30.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do Artº 32.º da LFL.

Assim, reforçando, embora, o reconhecimento acima expresso, pela manutenção dos valores do FFF consignados em 2012, não pode deixar de se entender que, além do incumprimento dos princípios constitucionais, há uma clara violação da Lei das Finanças locais, na medida em que, tal facto consubstancia o incumprimento da repartição vertical e horizontal prevista no referido diploma.

E no mesmo sentido, são desrespeitadas também:

- A Carta Europeia da Autonomia Local cujos princípios (a que o Estado Português aderiu e se obrigou respeitar), o CONGRESSO DOS PODERES LOCAIS E REGIONAIS DA EUROPA quer ver reforçados e respeitados pelos Estados ratificantes, preparando-se instrumento para o efeito.
- As recomendações das Instituições Europeias aos Estados Membros que a subscreveram, no sentido de, no interesse dos cidadãos, verem colocados



competências e recursos nos níveis da Administração mais próximos das Populações.

Obrigadas ao exercício de competências próprias mas exauridas na sua capacidade financeira, às Freguesias outra coisa não resta senão o incumprimento das suas atribuições e a inexequibilidade das suas competências o que concorre, inevitavelmente, para o seu estado desculpante de inconformidade com a Lei.

Na senda do que acima vem exposto e às Freguesias respeita, interessa, ainda, aprofundar a:

Desproporcionalidade na distribuição da Receita Fiscal

A PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO –PLOE – para 2013, no que às Freguesias respeita, deve, ainda, ser perspetivada nas seguintes vertentes, assaz preocupantes, para o desempenho das Freguesias:

- **Artigo 12º nº 1**

As transferências (correntes e de capital) do OE para as autarquias locais, podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, a favor da CGA, I.P., da ADSE, do SNS, da segurança social e da DGTF, Prevê-se, ainda, que podem operar-se retenções em matéria de contribuições e impostos, bem como em resultado da não utilização ou da utilização indevida de fundos comunitários.

- **Art. 26º** - A manutenção da **redução remuneratória** da Lei OE 2011 (art. 19º / Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro), em percentagens diferentes consoante o montante remuneratório, a operar sobre os totais líquidos acima dos € 1.500,00, para trabalhadores da administração pública e eleitos locais.
- **Art. 27º** - O pagamento mensal, por duodécimos, do valor correspondente ao subsídio de Natal, durante a vigência do PAEF (Programa de Assistência Económica e Financeira), relativamente às pessoas do preceito anterior.



- **Art. 28º :**
 - i) A suspensão do pagamento do **subsídio de férias**, também durante a vigência do PAEF, às pessoas referidas no ponto anterior, para remunerações base mensais superiores a € 1.100,00;
 - ii) A redução das remunerações com valor entre € 600,00 e € 1.100,00;
- **Art. 33º - A proibição de valorizações remuneratórias**, designadamente:
 - i) Alterações de posicionamento remuneratório;
 - ii) Atribuição de prémios de desempenho;
 - iii) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores das carreiras pluricategoriais;
 - iv) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades
- **Art. 36º - A determinação do posicionamento remuneratório** por negociação, na sequência de procedimento concursal (prevista no art. 55º da LVCR), em que a entidade empregadora pública não pode propor:
 - i) Relativamente a trabalhadores com RJEP (relação jurídica de emprego público) por tempo indeterminado, posição remuneratória superior à auferida;
 - ii) Posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura, para a carreira geral de técnico superior;
 - iii) Posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.
- **Artº 37º - A imposição de redução 50% do número de trabalhadores** a prestar serviço em regime de contrato a termo resolutivo, sujeitando, ainda, a renovação de tais contratos, a requisitos de apertada excecionalidade.

Assim e em



CONCLUSÃO

1º Num ano de profunda crise económica, o governo de proximidade que as FREGUESIAS especialmente corporizam, deveria ser o menos lesado.

Deveria reconhecer-se que as Freguesias precisam de meios para apoiar socialmente as populações que se debatem com enormes dificuldades sociais e financeiras provenientes desta conjuntura.

Porém, tal não tem sido observado.

Se, às Freguesias, são feitas cada vez mais exigências por parte da população e da Administração Central e cada vez menos lhes são alocados os competentes recursos, algo está errado.

2º - A receita fiscal de 2011 teve um acréscimo de 9,5% em relação a 2010.

Contudo, a proposta de OE/2013 que assenta naquela recolha, prevê um valor do FFF igual ao do ano anterior.

Tal como determina a Constituição da República Portuguesa (Artº 238.º) e a LFL (n.º 2 do Artº 7.º), o equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos a cada nível de administração, tendo em vista as respetivas atribuições e competências.

Embora a Proposta de Lei do OE mantenha, para 2013, os valores do FFF do ano corrente, verifica-se que a LEI DAS FINANÇAS LOCAIS, uma vez mais, não é cumprida.

A cumprir-se e tendo como referência **o montante de 224,5 milhões de euros recolhidos em sede fiscal no ano de 2011**, o montante do FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias – para 2013, deveria ser acrescido de **mais 40,5 milhões de euros**, montante que, em desvio consciente e voluntário, lhes está a ser subtraído.



A ANAFRE e as Freguesias entendem, como ninguém, que a hora é de acentuada carência de recursos financeiros.

Alta consciência das dificuldades do País é por elas sustentada.

Mas não podem deixar de sentir, uma vez mais, que, estando na linha da frente e na morada mais próxima dos cidadãos, a sua intervenção junto deles deveria ser valorizada e assistida, em nome da paz social, da solidariedade e da minimização das suas carências.

3º - O aumento das contribuições das Freguesias para a Caixa Geral de Aposentações, em 33,3%, criará profundos constrangimentos às Finanças das Freguesias.

Aumentam as obrigações das Freguesias/Poder Local, perante o Poder Central. Não há qualquer manifestação de igual sinal do Poder Central para com as Freguesias. Cada vez mais limitadas financeiramente, a ação social que delas se espera fica seriamente comprometida.

4º – A obrigação legal de reduzir, em 50%, o número de funcionários públicos com vínculo contratual a termo resolutivo poderá ficar consagrada.

Nas Freguesias, a maioria dos trabalhadores presta funções em situação de contrato de trabalho a termo resolutivo, por força do regime legal da delegação de competências.

Reduzido o seu número, tais competências dificilmente poderão ser exercidas.

O Governo e a Assembleia da República **têm o dever de considerar uma situação de exceção para as Freguesias**, atendendo à sua especial condição de falta de quadros de pessoal, de recurso próximo e imediato para as populações, de resposta pronta para os seus problemas, de oferta gratuita e voluntária da própria força de trabalho dos seus Eleitos.



A FINAL:

Ao Governo e à Assembleia da República, a ANAFRE recomenda o reconhecimento e sanção possível dos desvios orçamentais e legais, demonstrados e relacionados na exposição acabada de apresentar, condição incontornável para que o PARECER da ANAFRE sobre a PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO para 2013, deixe de ser: DESFAVORÁVEL.

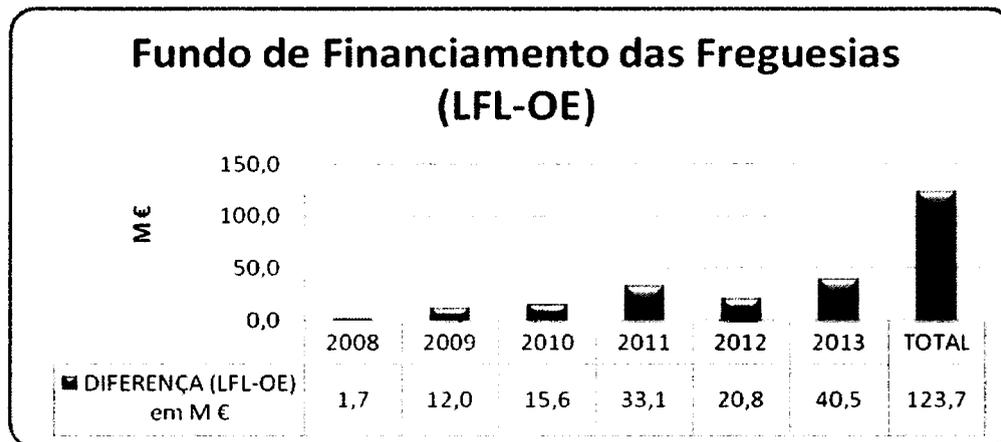
Lisboa, 8 de novembro de 2012



ANEXO

FFF não transferido

ANO	FUNDO DE FINANCIAMENTO DAS FREGUESIAS		
	Aplicação da Lei das Finanças Locais	Orçamento de Estado	DIFERENÇA (LFL-OE)
2008	199,9 M€	198,2 M€	1,7 M€
2009	220,1 M€	208,1 M€	12,0 M€
2010	227,4 M€	211,8 M€	15,6 M€
2011	226,7 M€	193,6 M€	33,1 M€
2012	204,8 M€	184,0 M€	20,8 M€
2013	224,5 M€	184,0 M€	40,5 M€
Total de FFF não transferido			123,7 M€



Incoerência na aplicação dos critérios de Repartição dos Recursos Públicos

OE/2008	Manter o FFF de 2007 para as Freguesias com variação negativa
OE/2009	Variação de 5% para todas as Freguesias e inclusão do montante dos Abonos no FFF
OE/2010	Aplicação dos Limites de variação inferiores e superior
OE/2011	Redução de 8,6% do FFF
OE/2012	Redução de 5% do FFF
OE/2013	Manter o valor do FFF

Atente-se que o equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correção de desigualdades entre Freguesias do mesmo grau e não fomentar essas desigualdades como acontece pela aplicação aleatória de tais critérios, ou não aplicação de quaisquer critérios.